TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2026

1. INTRODUÇÃO / INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Canindé, n° 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-872, realizará procedimento auxiliar de credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do CISAN Central/RO.

1.2. O procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. A contratação possui natureza continuada e execução sob demanda, considerando que as necessidades de análises laboratoriais decorrem diretamente das ações de fiscalização sanitária realizadas pelo SIM junto às agroindústrias registradas e fiscalizadas no âmbito do CISAN Central/RO.

1.4. Este Termo de Referência encontra-se vinculado ao Documento de Formalização da Demanda – DFD e ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o processo administrativo para todos os fins legais.

1.5. A contratação visa garantir suporte técnico especializado às atividades de inspeção sanitária, controle oficial, monitoramento da qualidade da água e fiscalização de produtos de origem animal, assegurando o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas." (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

2.2. O modelo de credenciamento mostra-se adequado em razão da natureza contínua, variável e descentralizada da demanda, bem como da existência de pluralidade de fornecedores aptos à execução dos serviços.

2.3. A contratação observará, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 1.283/1950;
- Decreto Federal nº 9.013/2017;
- Decreto Federal nº 5.741/2006;
- Portaria GM/MS nº 888/2021;
- Portaria MAPA nº 672/2024;
- Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA;
- Norma Interna SDA nº 02/2017;
- Manual de Procedimentos para Laboratórios do MAPA;
- ABNT NBR ISO/IEC 17025 e demais normas técnicas pertinentes.

2.4. O credenciamento também observará os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente quanto à ampla divulgação, isonomia, impessoalidade, publicidade, critérios objetivos de habilitação e possibilidade de ingresso de interessados durante a vigência do procedimento, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO.	Serviço	1	R$ 180.000,00

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

3.1. A relação dos produtos, parâmetros analíticos, quantitativos e valores referenciais das análises laboratoriais encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência.

3.2. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de análises laboratoriais de água de abastecimento, produtos de origem animal, DNA de pescados e demais análises laboratoriais correlatas necessárias às atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

3.3. As análises laboratoriais compreenderão exames microbiológicos, físico-químicos, histológicos, moleculares e demais parâmetros técnicos exigidos pela legislação sanitária vigente.

3.4. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CISAN Central/RO, não havendo garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo aos laboratórios credenciados.

3.5. O objeto inclui o recebimento das amostras, acondicionamento adequado, realização das análises laboratoriais, emissão de laudos técnicos, garantia de rastreabilidade, guarda de contraprovas quando aplicável, descarte adequado das amostras e disponibilização dos resultados ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM/CISAN.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a demanda por análises laboratoriais decorre diretamente das fiscalizações realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM nos municípios consorciados ao CISAN Central/RO, os quantitativos não podem ser previamente definidos com precisão, pois variam conforme:

4.1.1. A variação da demanda está relacionada, dentre outros fatores:

- Ao número de agroindústrias ativas e regularmente registradas no SIM;
- À frequência das fiscalizações ordinárias e extraordinárias;
- À tipologia dos produtos de origem animal inspecionados;
- Aos programas de autocontrole implantados nos estabelecimentos;
- À ocorrência de denúncias, inconformidades ou suspeitas de fraude econômica;
- À necessidade de realização de análises complementares, contraprovas ou análises confirmatórias;
- À inclusão de novos exames laboratoriais, inclusive análises de identificação de espécie por metodologia de biologia molecular (DNA), quando tecnicamente exigidas.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

4.2. Diante da natureza variável e contínua da demanda, a estimativa financeira da contratação foi elaborada com base em projeção média de análises por produto, parâmetro e tipo de exame laboratorial, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 18 (dezoito) meses, conforme estimativa de consumo e valores referenciais constantes no processo administrativo.

4.4. O credenciamento não gera aos laboratórios credenciados obrigação de contratação mínima, garantia de faturamento ou volume fixo de demanda, considerando que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade administrativa do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/CISAN Central/RO e disponibilidade orçamentária da Administração.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO / JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar suporte técnico-laboratorial às atividades de fiscalização sanitária desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do CISAN Central/RO, especialmente quanto à verificação da qualidade da água utilizada nos estabelecimentos fiscalizados, à análise de produtos de origem animal e à realização de exames de DNA de pescados. Tais análises são indispensáveis para comprovar a conformidade sanitária dos produtos e processos fiscalizados, subsidiar a atuação técnica do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, prevenir riscos à saúde pública, identificar possíveis inconformidades, fraudes ou contaminações e garantir o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à inspeção de produtos de origem animal.

5.2. A realização das análises laboratoriais constitui instrumento essencial de controle oficial, permitindo ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM/CISAN Central/RO adotar medidas técnicas e administrativas com base em resultados laboratoriais confiáveis, rastreáveis e emitidos por laboratórios especializados.

5.3. Nos termos da Lei Federal nº 1.283/1950 e do Decreto Federal nº 9.013/2017, compete ao serviço de inspeção fiscalizar produtos de origem animal, verificando sua inocuidade, identidade, qualidade e integridade.

5.4. O Decreto Federal nº 9.013/2017 estabelece a obrigatoriedade de utilização de água potável nos estabelecimentos de produtos de origem animal, tornando indispensável a realização periódica de análises laboratoriais para verificação de conformidade.

5.5. A Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, devendo as análises de água observar metodologias compatíveis com a referida norma.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

5.6. Os programas de controle oficial previstos no Decreto Federal nº 9.013/2017 exigem a realização de análises laboratoriais compatíveis com a natureza do produto e o parâmetro fiscalizado, abrangendo, quando aplicável, análises microbiológicas, físico-químicas, histológicas, de biologia molecular e demais exames necessários à verificação da conformidade sanitária dos produtos de origem animal.

5.7. A contratação também visa atender aos requisitos para equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, especialmente quanto à disponibilidade de laboratórios oficiais ou credenciados com capacidade para realização de controles oficiais.

5.8. Atualmente, o CISAN Central/RO não possui laboratório próprio, não dispõe de estrutura física adequada, não conta com equipamentos laboratoriais e não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para a execução direta das análises necessárias.

5.9. Diante disso, torna-se indispensável o credenciamento de laboratórios especializados para garantir a segurança alimentar, a continuidade das fiscalizações, a confiabilidade técnica dos resultados, o atendimento às normas sanitárias vigentes e a proteção da saúde pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução definida consiste no credenciamento de múltiplos laboratórios especializados aptos à realização das análises laboratoriais necessárias ao atendimento das atividades de fiscalização sanitária executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

6.2. O modelo de credenciamento foi definido como a solução mais vantajosa após análise técnica realizada no ETP, considerando a natureza contínua da demanda, a variabilidade das análises, a necessidade de múltiplos prestadores, a descentralização do atendimento, a mitigação de riscos de descontinuidade, a ampliação da competitividade e a flexibilidade operacional.

6.3. A solução permitirá atendimento simultâneo por múltiplos laboratórios, maior agilidade operacional, redução de riscos de paralisação, atendimento regionalizado, continuidade dos serviços e melhor suporte às ações de fiscalização sanitária.

6.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para atendimento da demanda objeto deste Termo de Referência, faz-se necessária a contratação de laboratórios especializados na execução de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM/CISAN Central/RO.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

7.2. Os laboratórios interessados deverão possuir experiência comprovada na realização de análises laboratoriais compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para execução dos serviços com qualidade, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados.

7.3. Requisitos de Regularidade Jurídica, Técnica e Operacional:

- Alvará Sanitário ou Alvará de Saúde vigente;
- Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando aplicável;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CRMV, quando aplicável;
- Certificados de Registro em outros conselhos profissionais, quando aplicável;
- ARTs dos demais profissionais vinculados ao laboratório, quando houver;
- Certificado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Contrato social ou documento equivalente;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Certificado ou documentação de acreditação vigente junto ao INMETRO, conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou norma superveniente que venha a substituí-la;
- Escopo de acreditação compatível com os serviços laboratoriais a serem executados.

7.4. Requisitos de Capacidade Técnica:

7.4.1. O laboratório deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4.2. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, identificação da contratante e da contratada, CNPJ das partes, objeto contratado, período de execução dos serviços e declaração quanto à boa execução contratual.

7.4.3. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da legitimidade das informações constantes dos atestados apresentados, incluindo cópias contratuais, ordens de serviço, notas fiscais e demais documentos pertinentes.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

7.5. Requisitos Técnicos Laboratoriais:

7.5.1. O laboratório deverá utilizar métodos oficiais, normatizados, reconhecidos ou validados pelo INMETRO, MAPA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada análise.

7.5.2. Para as análises de água destinadas à verificação da qualidade da água para consumo humano, o laboratório deverá comprovar a utilização de metodologias analíticas compatíveis com a Portaria GM/MS nº 888/2021, especialmente quanto ao disposto no art. 22 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, devendo atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes aplicáveis, tais como Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, United States Environmental Protection Agency – USEPA, International Organization for Standardization – ISO, Organização Mundial da Saúde – OMS, ou outras metodologias devidamente validadas e registradas conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

7.5.3. O laboratório deverá apresentar comprovação documental da metodologia utilizada para cada parâmetro de água a ser analisado, incluindo, no mínimo, Escherichia coli, coliformes totais, turbidez, cor aparente, pH e cloro residual livre, demonstrando a compatibilidade do método com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

7.5.4. A comprovação poderá ocorrer por meio de escopo de acreditação, procedimento operacional padrão – POP, declaração técnica assinada pelo responsável técnico, certificado de acreditação, relatório de validação/verificação de método ou outro documento técnico equivalente, desde que permita identificar o método utilizado, o parâmetro analisado, a norma de referência e o respectivo limite de quantificação, quando aplicável.

7.5.5. O limite de quantificação – LQ das metodologias utilizadas deverá ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado, quando aplicável, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

7.5.6. Os limites de detecção – LD e de quantificação – LQ deverão constar dos laudos analíticos ou de documentação técnica apresentada pelo laboratório, quando aplicáveis ao parâmetro analisado.

7.5.7. Caso o laboratório utilize metodologia não expressamente relacionada nas normas indicadas no art. 22 da Portaria GM/MS nº 888/2021, deverá comprovar que o método se encontra devidamente validado e registrado conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

7.5.8. Os laudos técnicos deverão conter, no mínimo, identificação da amostra, parâmetro analisado, resultado obtido, unidade de medida, metodologia analítica utilizada, norma de referência, limite de detecção – LD, limite de quantificação – LQ, quando aplicáveis, identificação do responsável técnico, assinatura e demais informações necessárias à rastreabilidade do resultado.



7.6. Requisitos Operacionais e de Qualidade:

- Capacidade operacional suficiente para execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Área física, equipamentos laboratoriais, insumos e instalações compatíveis com o escopo das análises;
- Corpo técnico qualificado e formalmente vinculado ao laboratório;
- Procedimentos documentados de confiabilidade, rastreabilidade, integridade das amostras, sigilo das informações e proteção dos dados pertencentes ao SIM/CISAN Central/RO;
- Sistema de gestão da qualidade implementado e compatível com a ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- Controles internos de qualidade, validação/verificação de métodos e rastreabilidade dos resultados analíticos.

7.6.1. Os relatórios e laudos laboratoriais deverão ser emitidos de forma clara e detalhada, tecnicamente fundamentada e de fácil interpretação, contendo todas as informações necessárias à análise técnica pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

7.6.2. Os resultados laboratoriais deverão ser encaminhados exclusivamente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CISAN Central/RO, por meio eletrônico, para o endereço institucional informado pela Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua liberação técnica.

7.7. Terceirização de Análises Laboratoriais:

7.7.1. Na hipótese de terceirização de determinada análise laboratorial, o laboratório credenciado deverá comprovar vínculo formal com profissional ou laboratório habilitado à execução do exame correspondente, mediante contrato, documento de parceria, alvará sanitário, certificado de acreditação ou documento equivalente.

7.7.2. A terceirização não afastará a responsabilidade integral do laboratório credenciado perante o CISAN Central/RO pela qualidade, confiabilidade, regularidade e prazo dos resultados apresentados.

7.7.3. Não haverá qualquer ônus adicional ao CISAN Central/RO decorrente de terceirização eventualmente realizada pelo laboratório credenciado.

7.8. Condição Específica da Contratação:

7.8.1. As análises custeadas pelo SIM/CISAN Central/RO serão destinadas exclusivamente ao atendimento das agroindústrias rurais de pequeno porte vinculadas ao Serviço de Inspeção

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

Municipal – SIM, conforme definição estabelecida na Instrução Normativa nº 01/2026/SIM/CISAN Central/RO ou norma superveniente aplicável.

7.8.2. O laboratório somente poderá ser credenciado para os produtos e parâmetros laboratoriais constantes em seu escopo de acreditação junto ao INMETRO ou documentação técnica equivalente aceita pela Administração, quando aplicável.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. É de inteira responsabilidade da credenciada a execução das análises laboratoriais solicitadas pelo SIM/CISAN Central/RO, observando integralmente as condições técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A coleta de amostras será realizada pela equipe técnica do SIM/CISAN Central/RO, cabendo ao laboratório credenciado fornecer os insumos necessários ao adequado acondicionamento, armazenamento e transporte das amostras, quando aplicável, garantindo a integridade e rastreabilidade do material analisado.

8.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do credenciamento e assinatura do instrumento contratual ou, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho, contados da emissão e envio da respectiva nota de empenho à credenciada.

8.4. Nos casos considerados urgentes ou emergenciais pela Administração, a credenciada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da comunicação formal.

8.5. Para demandas eletivas e programadas, o laboratório credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.

8.6. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a credenciada deverá comunicar formalmente ao CISAN Central/RO, dentro do prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

8.7. Os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados ao SIM/CISAN Central/RO por meio eletrônico oficial indicado pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços de análise laboratorial em conformidade com as especificações descritas no item 3 deste Termo de Referência e vinculadas à

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição das análises, caso os resultados não estejam em conformidade com as referidas especificações.

9.2. A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, laudos ou resultados que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.3. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços laboratoriais serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, incluindo, quando aplicável, custos com retirada ou recebimento das amostras, acondicionamento, armazenamento, transporte, insumos laboratoriais, reagentes, equipamentos, mão de obra técnica, emissão de laudos, assinaturas técnicas, sistemas de disponibilização dos resultados, tributos, taxas, encargos, seguros e demais custos diretos ou indiretos indispensáveis à adequada execução do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional ao CISAN Central/RO.

9.4. A credenciada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via chat, telefone, WhatsApp, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado.

9.5. O período de medição e faturamento abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativo à prestação de serviços.

9.6. A execução dos serviços ocorrerá sob forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão.

9.7. Os laboratórios credenciados deverão atender à Resolução CISAN Central/RO, bem como o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIOS, 5ª edição, do MAPA e suas eventuais atualizações, bem como a legislação vigente.

9.8. A credenciada deverá possuir área física, pessoal, equipamentos, insumos e instalações compatíveis com o escopo do credenciamento ou reconhecimento.

9.9. A credenciada deverá possuir todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises legalmente contratado pela empresa ou instituição solicitante.

9.10. A credenciada deverá possuir procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedade do SIM/CISAN sobre todos os dados referentes às amostras objeto do credenciamento.

9.11. A credenciada deverá possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos.

9.12. Da Coleta da Amostra junto às Agroindústrias:

9.12.1. A coleta de amostras junto às agroindústrias é responsabilidade exclusiva do serviço de fiscalização do SIM/CISAN.

9.12.2. A execução desse procedimento está em conformidade com a Resolução CISAN CENTRAL/RO referente ao SIM/CISAN, que assegura a preservação da integridade da amostra até que ela seja enviada para análise pelo laboratório credenciado.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

9.13. Da escolha do laboratório credenciado:

9.13.1. Os laboratórios que forem devidamente credenciados pelo SIM/CISAN receberão a ordem de credenciados, para saber a ordem do processo de convocação para realização das análises de amostras coletadas na etapa de fiscalização;

9.13.2. A convocação do laboratório credenciado para realização da análise da amostra coletada ocorrerá após cada rotina de fiscalização da equipe do SIM/CISAN e a seleção ocorrerá obedecendo à ordem sequencial de registro de cada um, sendo divulgado no Portal da Transparência do CISAN Central/RO;

9.13.3. O laboratório convocado para realizar a análise da amostra será comunicado pela Equipe do SIM/CISAN, por meio do e-mail cadastrado no documento SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO (Anexo VI do edital de Chamamento Público n° 002/2026- CISAN), devendo manifestar-se no prazo de 1 (um) dia útil, quanto à disponibilidade para a coleta da amostra na sede do SIM/CISAN nas condições estabelecidas no subitem **9.13.1;**

9.13.4. Caso haja impedimento de algum laboratório escolhido, a solicitação passará automaticamente para o próximo laboratório credenciado;

9.13.5. O SIM/CISAN não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste termo de referência, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato;

9.13.6. Do Recebimento da Amostra pelo Laboratório Credenciado:

9.13.6.1. O laboratório credenciado convocado deverá providenciar a logística eficiente para a retirada das amostras junto ao SIM/CISAN, o prazo para retirada das amostras será informado conforme a amostra coletada pela equipe do SIM/CISAN.

9.13.6.2. A retirada das amostras deverá ocorrer na sede do SIM/CISAN, localizada na Rua Canindé, n° 3622, Setor Institucional CEP: 76.872-872;

9.13.6.3. Ao receber a amostra, o laboratório credenciado deve assinar, em duas vias, o TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA (Anexo IX do edital de Chamamento Público n° 002/2026 – SIM/CISAN ou o TERMO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRA (Anexo X do edital de Credenciamento- Sim/CISAN), juntamente com o representante da empresa e o representante do SIM/CISAN, na sede da unidade, no momento da coleta da amostra;

9.13.7. Do Aceite e Recusa da Amostra

9.13.7.1. Se o laboratório considerar que a amostra está apta para análise e em conformidade com os padrões exigidos, deverá aceitá-la de acordo com a legislação vigente, mediante o TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA (Anexo IX do Edital de Credenciamento–

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

SIM/CISAN);

9.13.7.2. Caso o laboratório julgue a amostra inadequada para análise e a mesma não estiver em conformidade com os padrões exigidos, este poderá recusá-la, desde que justifique a recusa de acordo com a legislação vigente, por meio do TERMO DE REJEIÇÃO DA AMOSTRA (Anexo X do edital de Credenciamento– SIM/CISAN);

9.13.8. Da Entrega dos Resultados, Pareceres e Laudos

9.13.8.1. Os laboratórios que executarem as análises ficam responsáveis inteiramente pela emissão dos resultados, pareceres e laudos, ambos assinados por responsável técnico;

9.13.8.2. O laboratório deverá entregar o resultado da análise em um período de até 30 (trinta) dias úteis;

9.13.8.3. O laboratório credenciado deve garantir a entrega eficiente de laudos, pareceres e resultados, disponibilizando-os por e-mail e/ou em um sistema próprio, de fácil acesso;

9.13.8.4. O responsável técnico do laboratório deve assinar eletronicamente os documentos do subitem anterior, com reconhecimento adequado por meio oficial, a fim de garantir a autenticidade e validade dos resultados entregues;

9.13.8.5. O resultado encontrado na amostra deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE para o SIM/CISAN, não cabendo qualquer hipótese de direcionamento ao produtor;

9.13.8.6. Os dados de amostras oficiais, oriundos dos laboratórios credenciados, são de propriedade do SIM/CISAN e somente poderão ser utilizados, para quaisquer fins, mediante autorização expressa do SIM/CISAN;

9.13.9. Da Contraprova e Descarte da Amostra

9.13.9.1. As amostras utilizadas para contraprova ou reanálise ficarão sob guarda do laboratório credenciado, convocado para as análises, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte;

9.13.9.2. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação ao SIM/CISAN, observando-se as normas de segurança vigentes;

9.13.9.3. O procedimento para o descarte da amostra deverá seguir às orientações descritas na Resolução do CISAN Central/RO referente ao SIM/CISAN, bem como o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIOS, 5ª edição, do MAPA e suas eventuais atualizações, bem como a legislação vigente;

9.13.9.4. O processo de destruição destas amostras deverá ser comprovado mediante declaração do prestador do serviço onde conste a descrição do método adotado;

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

10. CONTRATO

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura do Contrato por meio de ofício encaminhado por e-mail, devendo o comprovante ser acostado ao processo.

10.2. Para assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura via e-mail.

10.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceita pelo CISAN Central/RO.

10.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

10.6. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócios ou empregados da empresa para representá-la durante a vigência contratual, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, função na empresa e qualificação profissional.

10.7. O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contado da assinatura do contrato.

10.8. É condição para efetivação dos pagamentos, que o contrato em epígrafe esteja devidamente assinado pelas partes, e o extrato do contrato devidamente publicado nos meios da publicação do Edital e a publicação juntada aos autos.

10.8.1. O não cumprimento desta condição implicará em penalidades à empresa vencedora, ficando passível de convocação do segundo classificado.

10.9. Acréscimos e supressões:

10.9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN Central/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

10.9.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

10.10. Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

10.10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 18 (dezoito) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital.

10.10.2. Após o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previamente solicitado pela credenciada e observada a legislação aplicável.

10.10.3. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, mediante apresentação de memória de cálculo e demais documentos necessários à verificação do valor devido.

10.10.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada por qualquer das partes quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo planilhas, notas fiscais, contratos, tabelas de preços ou outros elementos que demonstrem a efetiva alteração dos custos.

10.10.6. O prazo para resposta ao pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 92, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Da cessão, transferência e/ou sublocação do contrato:

10.11.1. É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato.

10.12. Rescisão do Contrato:

10.12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

10.12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual as hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a extinção contratual ocorrer de forma unilateral, consensual ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei Federal n°14.133/2021.

10.12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. RESPONSABILIDADES DO LABORATÓRIO CREDENCIADO

11.1. Executar os serviços dentro dos parâmetros e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, observando as boas práticas laboratoriais e a legislação vigente.

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

11.2. Responder integralmente pela qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e validade técnica dos resultados laboratoriais emitidos.

11.3. Arcar com todos os custos, impostos, taxas, emolumentos, seguros, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

11.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

11.5. Guardar absoluto sigilo em relação às informações, documentos, amostras e resultados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

11.6. Comunicar imediatamente ao CISAN Central/RO qualquer irregularidade, intercorrência técnica, inconformidade ou fato relevante relacionado à execução dos serviços.

11.7. Manter equipamentos calibrados, insumos adequados, procedimentos documentados e pessoal técnico qualificado para execução das análises.

11.8. Fornecer os materiais necessários ao acondicionamento, armazenamento e transporte adequado das amostras.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisória e definitivamente pela fiscalização contratual ou por comissão designada pela Administração.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante verificação inicial da entrega dos resultados, laudos ou pareceres laboratoriais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica dos resultados, laudos ou pareceres laboratoriais apresentados, com verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, especialmente quanto aos parâmetros analisados, metodologia utilizada, identificação da amostra, rastreabilidade, assinatura do responsável técnico e prazo de entrega, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da credenciada por vícios, erros, inconformidades, inconsistências ou prejuízos decorrentes da incorreta execução dos serviços.

12.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



12.6. Salvo disposição em contrário, ensaios, testes, repetições ou demais providências necessárias à aferição da adequada execução do objeto correrão por conta da credenciada quando decorrentes de falha, erro ou inconformidade imputável ao laboratório.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Fiscalização do Contrato:

13.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização designada pelo CISAN Central/RO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

13.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.7. Gestor do Contrato:

13.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Não haverá julgamento por menor preço ou classificação competitiva entre os interessados, considerando que todos os laboratórios que atenderem às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência poderão ser credenciados.

14.3. Os preços serão previamente definidos pela Administração, com base na estimativa de valores referenciais constantes no processo administrativo, observada a compatibilidade com os preços de mercado.

14.4. A habilitação dos interessados observará os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e operacionais previstos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.4.1 Das pessoas Jurídicas

- Solicitação de Credenciamento de Laboratório (Anexo VI) Devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada, com a identificação do item que deseja realizar o credenciamento;
- Termo de Compromisso com o Credenciamento (Anexo VII), assinado pelo representante legal do laboratório;
- Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica (Anexo VIII), assinado pelo responsável técnico do laboratório e representante legal da empresa;



- Cópia do Contrato Social ou Certidão da Condição de Microempreendedor Individual.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Atualizado – CNPJ.
- Cópia de RG, CPF ou CNH do representante legal.
- Cópia do Comprovante de Residência do representante legal.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Municipais.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Estaduais.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos da União.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos trabalhistas.
- Folha com dados Bancários em nome do interessado no Credenciamento (Apenas conta corrente).
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou recuperação Judicial, emitida pela comarca sede do interessado.

15. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO

15.1. Após a homologação do credenciamento, havendo mais de 01 (um) laboratório credenciado apto à execução do mesmo tipo de serviço, as demandas serão distribuídas de forma proporcional e impessoal, observando-se, sempre que possível:

I – A ordem cronológica do credenciamento;
II – A capacidade operacional do laboratório credenciado;
III – O escopo técnico para o qual o laboratório esteja habilitado;
IV – A disponibilidade operacional e logística para atendimento da demanda;
V – A urgência e a natureza específica da análise solicitada.

15.2. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, vedado qualquer favorecimento entre os credenciados.

15.3. Eventual distribuição fora da ordem cronológica deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

15.4. O credenciamento não assegura ao credenciado garantia mínima de demanda, quantidade mínima de exames ou exclusividade na prestação dos serviços.

15.5. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e a vantajosidade para a Administração.

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

15.6. Os serviços demandados após o término da vigência contratual, mas originados durante sua vigência, poderão ser concluídos pelo laboratório contratado, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.
15.7. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, podendo variar para mais ou para menos conforme a efetiva necessidade do CISAN Central/RO, sem que isso gere direito a indenização ou compensação ao credenciado.
15.8. O resultado do credenciamento, bem como eventuais atualizações cadastrais, descredenciamentos e novas habilitações, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e disponibilizado no Portal da Transparência do CISAN Central/RO.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos exigidos no edital, incluindo solicitação de credenciamento, termo de compromisso, termo de responsabilidade técnica, atos constitutivos, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, regularidade perante os órgãos profissionais competentes, documentação de acreditação e escopo técnico compatível com os serviços pretendidos.

16.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, salvo quando expressamente admitido pela legislação ou pelo edital.

16.3. É vedado o credenciamento de empresa que possua restrição ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme consulta aos cadastros oficiais aplicáveis.

16.4. A documentação de habilitação e qualificação técnica será analisada pela Administração, que poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, desde que não haja alteração da substância dos documentos apresentados.

16.5. Declarações a serem anexadas junto com a Habilitação:

16.5.1. A licitante deverá apresentar Declaração de autenticidade, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;

16.5.2. Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

16.5.3. Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988 Anexo V do Edital;

16.5.4. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece à legislação aplicável a matéria, podendo o Agente responsável pelo credenciamento solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

17. PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será conforme disposto no art. 137, 138 e 139 do Decreto 08-CISAN-2024 da regulamentação interna de execução contratual da Lei nº 14.133/21.

17.2. O pagamento ocorrerá após ter sido atestado o recebimento definitivo dos objetos.

17.3. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e será subdividida nas categorias de contrato indicadas na Lei mencionada.

17.4. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

17.5. Mediante disposição editalícia ou contratual, poderá ser condicionada a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

17.6. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

17.7. O pagamento das indenizações previstas no §2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

17.8. Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento.

17.9. Compete ao CISAN Central/RO acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa.

17.10. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do prazo para pagamento.

17.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte da contratada, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

17.12. Regularizadas as situações tratadas no §3º deste artigo, a contratada será reposicionada na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

17.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

17.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

17.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Da Vigência do Credenciamento

18.1.1. A vigência do referido Edital de credenciamento será de **18 (dezoito) meses,** contados a partir da publicação no Portal COMPRAS.GOV.BR;

18.1.2. Durante toda a vigência deste do procedimento de credenciamento a equipe do CISAN, estará apta a receber a documentação de credenciamento das empresas interessadas em se credenciar, conforme os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

18.2. Condições Gerais:

18.2.1. Poderão participar todas as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto da deste Credenciamento, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, tributárias, econômica e técnicas e demais órgãos regulamentadores obedecendo à legislação que rege a matéria.

18.2.2. Atendam a todas as exigências deste Termo de referência, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e anexos do edital de Chamamento Público n° 002/2026 - Sim/CISAN;

18.2.3. Possuam objeto social e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

18.2.4. Ofereçam prestação de serviço de análise laboratorial de água, produtos de origem animal e DNA de pescados indicados, nas condições e valores indicados neste termo de referência e no ANEXO II deste Termo de Referência;

18.2.5. Os credenciados serão responsáveis pela contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para outrem;

18.2.6. O laboratório credenciado, seus proprietários e equipe técnica e administrativa devem se abster de se envolver em atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não devem ser membros de entidades de classe, como associações, federações,

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

cooperativas e sindicatos, que estejam ligados à produção ou comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, que sejam alvo dos programas e controles oficiais do SIM/CISAN;

18.2.7. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste Termo de referência;

18.2.8. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência, sob pena de descredenciamento;

18.2.9. Não poderão disputar este Credenciamento (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21):

18.2.10. Aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seus anexos.

18.2.11. Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

18.2.12. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

18.2.13. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

18.2.14. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.2.15. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

18.2.16. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.2.17. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

18.2.18. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

18.2.19. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

18.2.20. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. º 14.133, de 2021.

18.2.21. Não poderão participar do credenciamento empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no país, bem como aquelas que não apresentem documentação equivalente à exigida das empresas nacionais, devidamente traduzida, quando necessário, e em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

18.2.22. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do CISAN Central/RO, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

18.2.23. Não poderão participar empresas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

19.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
- Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

19.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços laboratoriais, incluindo, quando aplicável, custos com retirada ou recebimento de amostras, acondicionamento, armazenamento, transporte, insumos, reagentes, equipamentos, mão de obra técnica, emissão de laudos, assinaturas técnicas, tributos, taxas, encargos, seguros e demais custos diretos ou indiretos indispensáveis à adequada execução do objeto, sem ônus adicional ao CISAN Central/RO.

19.5. A Contratada obriga-se a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para a secretaria da Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

19.6. Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

19.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

19.9. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

19.10. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida.

19.11. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

19.12. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, falha técnica, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

19.13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

19.14. Refazer, às suas expensas, as análises laboratoriais, laudos, pareceres ou resultados que apresentarem erro, inconsistência, inconformidade técnica, falha de rastreabilidade ou descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

19.15. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

19.16. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato extraordinário, anormalidade, intercorrência técnica, atraso, inconformidade ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços laboratoriais ou a confiabilidade dos resultados apresentados.

19.17. Executar os serviços laboratoriais com qualidade técnica, observando as metodologias aplicáveis, as normas sanitárias e laboratoriais vigentes, os requisitos de rastreabilidade e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

19.18. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

19.19. A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

20. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. A Administração obriga-se a:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

20.1.2. Receber os serviços laboratoriais, laudos, resultados e pareceres técnicos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre erros, inconsistências, inconformidades técnicas, falhas de rastreabilidade ou incorreções verificadas nos serviços laboratoriais, laudos, resultados ou pareceres técnicos apresentados, para que sejam corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada.

20.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados e aceitos, para fins de liquidação e pagamento, quando



houver controvérsia quanto à execução, qualidade técnica, conformidade, rastreabilidade ou prazo dos serviços laboratoriais, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21.

20.1.7. Providenciar o empenho e o posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação fiscal pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a ordem cronológica de pagamentos.

20.1.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;

20.1.9. Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.

20.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

20.1.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

20.1.12. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, laudos, resultados ou pareceres técnicos apresentados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

20.1.13. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos serviços laboratoriais.

20.1.14. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

21. DESCREDENCIAMENTO

21.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

21.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato administrativo de prestação de serviços.



21.1.2. Houver interesse do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos às reclamações ou indenizações.

21.1.3. Quando acordado entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO e a empresa credenciada.

21.1.4. Ao encerrar-se o prazo de vigência para este Termo de Referência de Credenciamento previsto no item 10.7 deste Termo de Referência, ocorrerá automaticamente o descredenciamento de todas as empresas credenciadas;

21.1.5. Anualmente será realizado o chamamento para os credenciados que não desejam mais se credenciar, devendo a Administração ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias o desinteresse, sob pena de presunção de interesse na continuidade.

21.1.6. Havendo desinteresse por parte do credenciado em continuar o Credenciamento, para desvincular a obrigação com a administração pública, deverá ser cumprido o prazo de carência de 30 (trinta) dias.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN -RO.

Unidade Orçamentária: 20.608.0103 Serviços de Inspeção Municipal

Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.

Ficha: 034.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;

23.1.9. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

23.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

23.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Advertência pela falta do subitem **23.1.1.** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço correspondente, conforme o caso, na hipótese de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, retardamento injustificado do procedimento de credenciamento, atraso na execução dos serviços laboratoriais, atraso na apresentação de documentos, falha no atendimento de solicitação da Administração ou prática de conduta que prejudique a regular execução do objeto, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, tais como:

23.2.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

23.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

23.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

23.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

23.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

23.3.6. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

23.3.7. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

23.3.8. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

23.3.9. Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;

23.3.10. Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

23.3.11. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;

23.3.12. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

23.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas:

23.4.1. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e/ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

23.4.2. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

23.4.3. Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

23.4.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2. a 23.1.7. deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

23.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.4.6. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.7. Advertência pela prática da infração prevista no subitem 23.1.1 deste Termo de Referência/Edital de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

23.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

25.2. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o edital de credenciamento, seus anexos e demais documentos constantes no processo administrativo.

26. ANEXOS

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Listagem dos produtos, parâmetros e valor-base das análises laboratoriais;
- Anexo III – Minuta de Edital;
- Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026.

Termo de Referência Elaborado por:

ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCÂNTARA

EQUIPE DE APOIO

Revisado por:

JULIANA TIEMI YAMAGISHI

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

COORDENADORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Autorizado por:

WALLESON HIGOR CORREA JORDAO

SUPERINTENDENTE

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

D: 74017 e CRC: 2FF4ADCF

Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	**276**	**12/06/2026**

ID: **74017**
CRC: **2FF4ADCF**
Processo: **1-276/2026**
Usuário: **ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCANTARA**
Criação: **12/06/2026 13:11:45** Finalização: **12/06/2026 13:13:25**

Processo | Documento

MD5: **2E868E13F33B87B82AF1465F805B15B0**

SHA256: **879912C5694E566C80F7583B8F71D28DADB37EAD309406A601CB0DC64A2E7D6F**

Súmula/Objeto:

T.R. CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	12/06/2026 13:06:51

ASSUNTOS

ANÁLISE LABOLATORIAL	12/06/2026 13:06:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCANTARA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	12/06/2026 13:13:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES	PRESIDENTE	12/06/2026 14:18:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

JULIANA TIEMI YAMAGISHI	COORDENADORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO	15/06/2026 09:16:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

WALLESON HIGOR CORREA JORDAO	SUPERINTENDENTE	15/06/2026 09:38:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 74017 e o CRC 2FF4ADCF.